ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2968 DE 12 DE novembro DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R$ 54.840,40 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos) à seguinte classificação orçamentária:

FONTE12 - R$ 54.840,40 (Recursos Multas de Trânsito)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO
02.10.000.26.122.030.1.037 – Criação e Infraestrutura da Base da Guarda Municipal
ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.12	Execução de Obras e Projetos	R$ 33.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO
02.10.000.26.782.030.2.102 – Policiamento - Guarda Municipal
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.11.12	Mat. Sinalização de Marc. em Logradouros e Controle de Trânsito	R$ 21.840,40

Art. 2º) - O recurso de R$ 44.705,09 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e nove centavos), é advindo do Superávit Financeiro do exercício de 2014, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17/03/64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2014

Conta : 0014100 – 3, 1014100 - 3 - Recursos Multas de Trânsito – Banco Bradesco S/A.

ATIVO		**PASSIVO**	
Financeiro		**Financeiro**	
Disponibilidades	R$ 44.705,09	Obrigações	R$ 0,00
		Superávit	R$ 44.705,09
Total	**R$ 44.705,09**	**Total**	**R$ 44.705,09**

Art. 3º) - A importância de R$ 10.135,31 (dez mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos de Multas de Trânsito, abaixo demonstrado:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2014)	R$ 17.403,70
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2014)	R$ 4.371,55
Total	R$ 21.775,25
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2015)	R$ 29.422,01
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2015)	R$ 26.676,80

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 29.422,01}}{\text{R\$ 17.403,70}} \times 100 = 169,05\ \%$

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Δ = 169,05 % - 100,00 = 69,05 %

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 4.371,55 x 69,05 % = R$ 3.018,55
R$ 4.371,54 + R$ 3.018,55 = R$ 7.390,10

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2014.		R$ 26.676,80
B) Arrecadação (C + D)		R$ 36.812,11
C) Do dia 1º/ 01 à 30/09/2015	R$ 29.422,01	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2015, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 7.390,10	
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)		R$ 10.135,31
Este crédito		R$ 10.135,31
Saldo disponível		R$ 0,00

Art. 4º) - Os recursos advindos do Recurso Multas de Trânsito serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários
1325.01.13.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários – Multas de Trânsito
1325.01.13.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Multas de Trânsito
1325.01.13.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014100-3
1900.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes
1919.00.00.00.00 - Multas de Outras Origens
1919.15.00.00.00 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito
1919.15.01.00.00 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN

Art. 5º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 6º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art.7º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 13 de novembro de 2015.

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal